

Republica-se por incorreção  
Publicada no Diário Oficial n. 9.546, de 5 de dezembro de 2017, página 6.

RESOLUÇÃO/SED N. 3.354, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Desativa o funcionamento do Projeto Seguindo em Frente, em escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.*

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução/SED n. 2.857, de 5 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Desativar o funcionamento do Projeto Seguindo em Frente, nas escolares estaduais de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Resolução/SED n. 2.857, de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CAMPO GRANDE, 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.354, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Unidade escolar
Água Clara	Escola Estadual Chico Mendes
Angélica	Escola Estadual Luis Vaz de Camões
Antônio João	Escola Estadual Aral Moreira
Aparecida do Taboado	Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi
Bodoquena	Escola Estadual João Pedro Pedrossian
Caarapó	Escola Estadual Indígena Ivy Poty - Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna
Campo Grande	Escola Estadual Elvira Mathias de Oliveira Escola Estadual 11 de Outubro Escola Estadual Padre José Scampini
Cassilândia	Escola Estadual Hermelina Barbosa Leal
Corumbá	Escola Estadual Dom Bosco Escola Estadual Dr. Gabriel Vandoni de Barros
Deodópolis	Escola Estadual 13 de Maio
Douradina	Escola Estadual Barão do Rio Branco
Dourados – Distrito de Indápolis	Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira Escola Estadual Pastor Daniel Berg Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso
Eldorado	Escola Estadual 13 de Maio
Fátima do Sul	Escola Estadual Vicente Pallotti Escola Estadual Vila Brasil
Nioaque	Escola Estadual Odete Ignéz Resstel Villas Bôas
Paraíso das Águas	Escola Estadual Vereador Kendi Nakai
Paranhos	Escola Estadual Santiago Benites
Ponta Porã – Distrito de Nova Itamarati	Escola Estadual Nova Itamarati
Ponta Porã	Escola Estadual Mendes Gonçalves
Sidrolândia	Escola Estadual Prof.ª Catarina de Abreu
Tacuru	Escola Estadual Prof. Cleto de Moraes Costa
Três Lagoas	Escola Estadual João Tomes

Retificar por ter constado erro na publicação original publicada no Diário Oficial n. 9.545 de 4 de dezembro de 2017, página 16.

**Processo n. 29/038.115/2016 Termo de convênio n.27.023,**

**Onde se lê:**

**Assinatura: 24/12/2017,**

**Leia-se:**

**Assinatura: 24/11/2017.**

**Extrato do Termo Aditivo n. 1, ao Termo de Fomento sob n. Cadastral 26.639 de 10/11/2016.**

**Processo: 29/038.378/2016.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE, e a APM da EE. Dona Consuelo Muller, município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF N. 15.414.147/0001-03, denominado CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494/2016, e alterações posteriores, Lei Federal 13.019/2016, e suas alterações, e Resolução SEFAZ n. 2.733 de 6 de junho de 2016.

**Objeto:** Alterar a Cláusula Segunda do Termo de Fomento sob n. Cadastral n.26.639 de 10/11/2016.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 29/11/2018

**Assinatura:** 29/11/2017

**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**LUCINEIA BARBOSA NOGUEIRA - CPF/MF n. 842.494.201-91.**

Presidente da APM da EE Dona Consuelo Muller - CONVENENTE.

**Extrato do Termo Aditivo n. 1, ao Termo de Fomento sob n. Cadastral 26.660 de 10/11/2016.**

**Processo: 29/021.155/2016.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE, e a Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul – FAPEMS, Dourados/MS, CNPJ/MF N. 01.754.243/0001-88, denominado CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494/2016, e alterações posteriores, Lei Federal 13.019/2016, e suas alterações, e Resolução SEFAZ n. 2.733 de 6 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento do exercício Corrente.

**Objeto:** Alterar a Cláusula Nona do Termo de Fomento sob n. Cadastral n.26.660.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 30/11/2018

**Assinatura:** 29/11/2017

**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ALEXSANDER GONSALVES ALMEIDA - CPF/MF n. 005.044.481-61.**

Fundação de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul FAPEMS - CONVENENTE.

**Extrato do Termo Aditivo n. 1, ao Termo de Fomento sob n. Cadastral 26.543 de 1/11/2016.**

**Processo: 29/021.812/2016.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE, e a APM da EE Professora Marly Russo Rodrigues, Município de Aquidauana/MS, CNPJ/MF N. 37.198.355/0001-47, denominado CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494/2016, e alterações posteriores, Lei Federal 13.019/2016, e suas alterações, e Resolução SEFAZ n. 2.733 de 6 de junho de 2016.

**Objeto:** Alterar a Cláusula Segunda do Termo de Fomento sob n. Cadastral n.26.543.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 30/11/2018

**Assinatura:** 29/11/2017

**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**Roseli Aparecida Carrilho Soares Duarte - CPF/MF n. 500.484.301-53.**

Presidente da APM da EE Professora Marly Russo Rodrigues - CONVENENTE.

**Extrato do Termo Aditivo n. 1, ao Termo de Fomento sob n. Cadastral 26.735 de 17/11/2016.**

**Processo: 29/021.446/2016.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE, e a APM da EE Professora Marly Russo Rodrigues, município de Aquidauana/MS, CNPJ/MF N. 37.198.355/0001-47, denominado CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494/2016, e alterações posteriores, Lei Federal 13.019/2016, e suas alterações, e Resolução SEFAZ n. 2.733 de 6 de junho de 2016.

**Objeto:** Alterar a Cláusula Segunda do Termo de Fomento sob n. Cadastral n.26.735.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 30/11/2018

**Assinatura:** 29/11/2017

**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**Rosely Aparecida Carrilho Soares Duarte - CPF/MF n. 500.484.301-53.**

Presidente da APM da EE Marly Russo Rodrigues - CONVENENTE.

**Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso abaixo relacionado:**

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N° 02.585.924/0001-22 - denominada CEDENTE e o Município denominado CESSIONÁRIO.

**Amparo Legal:** Decreto n.12.207 de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Decreto Estadual n. 10.825 de 27 de junho de 2002 e alterações posteriores e na Lei Estadual n. 3.488, de 12 de janeiro de 2008.

**Objeto:** Cessão de ÔNIBUS pertencente(s) ao patrimônio da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, destinado (s) a atender à Secretaria Municipal de Educação do Município, para transporte escolar dos alunos das Redes Públicas de Ensino.

**Vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Assinatura:** 01/12/2017

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CEDENTE

Processo N. Termo	CESSIONÁRIO / CNPJ/MF Prefeito (a)Municipal – CPF n.
29/042.123/2017 160/2017	Município de TAQUARUSSU/MS- 03.923.703/0001-80 ROBERTO TAVARES ALMEIDA- 294.274.951-20

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB N. 50 CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Homologar a alteração do Anexo III da Resolução n° 113 de 25/11/2015, que passa a considerar a estimativa populacional do IBGE 2016 para fins de cálculo do recurso financeiro da Assistência Farmacêutica Básica, referentes às contrapartidas estadual e municipal em MS.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, Considerando a Portaria n° 1.555 de 30/07/2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n° 2.001 de 03/08/2017, a qual altera a Portaria n° 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013;

Considerando a Resolução Estadual n° 113 de 25/11/2015, que aprova o Elenco de Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e define os valores financeiros do repasse estadual mensal do IAFAB (Incentivo da Assistência Farmacêutica Básica) aos municípios de MS, com base na população IBGE-2012 e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a resolução CIB n° 43/2017 que aprovou *Ad Referendum* a alteração do Anexo III da Resolução n° 113 de 25/11/2015, passando a considerar a estimativa populacional do IBGE 2016 para fins de cálculo do recurso financeiro da Assistência Farmacêutica Básica referentes às contrapartidas estadual e municipal em MS, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para evitar redução no custeio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2012 (Água Clara, Bodoquena, Costa Rica, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Pedro Gomes e Rio Negro), terão os recursos estaduais e municipais mantidos para fins de cálculo do valor do repasse baseado na população IBGE 2012, conforme o art. 4º da Portaria n° 2001/GM/MS de 03/08/2017.

Art. 3º O valor do financiamento da Assistência Farmacêutica Básica do governo federal de R\$ 5,10 hab./ano, passou para R\$ 5,58 por hab./ano, tomando por base a população IBGE de 1º de julho de 2016. Com relação ao valor do financiamento do governo estadual e municipal, este persiste R\$ 2,36 por hab./ano, conforme Portaria n° 1.555/GM/MS de 30/07/2013.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado de Saúde

Nº	MUNICÍPIOS	EST. POP. IBGE 2016 Portaria nº 2001/2017	REPASSE MENSAL ESTADUAL E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL DA ASSIST. FARMAC. BÁSICA VALOR R\$ 2,36 hab./ano
1	Água Clara *	14.939 *	2.938,00 *
2	Alcinópolis	5.114	1.005,75
3	Amambai	38.030	7.479,23
4	Anastácio	24.852	4.887,56
5	Anaurilândia	8.885	1.747,38
6	Angélica	10.304	2.026,45
7	Antônio João	8.744	1.719,65
8	Apdª do Taboado	24.745	4.866,52
9	Aquidauana	47.323	9.306,86
10	Aral Moreira	11.586	2.278,58
11	Bandeirantes	6.783	1.333,99
12	Bataguassú	22.084	4.343,19
13	Batayporã	11.228	2.208,17
14	Bela Vista	24.223	4.763,86
15	Bodoquena *	7.928 *	1.559,17 *
16	Bonito	21.267	4.182,51
17	Brasilândia	11.884	2.337,19
18	Caarapó	28.867	5.677,18
19	Camapuã	13.712	2.696,69
20	Campo Grande	863.982	169.916,46
21	Caracol	5.906	1.161,51
22	Cassilândia	21.685	4.264,72
23	Chapadão do Sul	23.284	4.579,19
24	Corguinho	5.622	1.105,66
25	Coronel Sapucaia	14.916	2.933,48
26	Corumbá	109.294	21.494,49
27	Costa Rica *	20.348 *	4.001,77 *
28	Coxim	33.231	6.535,43
29	Deodápolis	12.712	2.500,03
30	Dois Irmãos do Buriti	11.049	2.172,97
31	Douradina	5.775	1.135,75
32	Dourados	215.486	42.378,91
33	Eldorado	12.176	2.394,61
34	Fátima do Sul	19.200	3.776,00
35	Figueirão	3.020	593,93
36	Glória de Dourados	9.976	1.961,95
37	Guia Lopes da Laguna *	10.253 *	2.016,42 *
38	Iguatemi	15.738	3.095,14
39	Inocência	7.641	1.502,73
40	Itaporã	23.220	4.566,60
41	Itaquiraí	20.401	4.012,20
42	Ivinhema	22.975	4.518,42
43	Japorã	8.702	1.711,39
44	Jaraguari	6.940	1.364,87
45	Jardim	25.617	5.038,01
46	Jateí	4.031	792,76
47	Juti	6.476	1.273,61
48	Ladário	22.228	4.371,51
49	Laguna Carapã	7.097	1.395,74
50	Maracajú	44.042	8.661,59
51	Miranda	27.316	5.372,15
52	Mundo Novo	17.994	3.538,82
53	Naviraí	52.367	10.298,84
54	Nioaque *	14.287 *	2.809,78 *
55	Nova Alvorada do Sul	20.217	3.976,01
56	Nova Andradina	51.764	10.180,25
57	Novo Horizonte do Sul *	4.718 *	927,87 *
58	Paraíso das Águas *	5.400 *	1.062,00 *
59	Paranaíba	41.626	8.186,45

60	Paranhos	13.674	2.689,22
61	Pedro Gomes *	7.882 *	1.550,13 *
62	Ponta Porã	88.164	17.338,92
63	Porto Murtinho	16.686	3.281,58
64	Ribas do Rio Pardo	23.526	4.626,78
65	Rio Brilhante	35.465	6.974,78
66	Rio Negro *	4.977 *	978,81 *
67	Rio Verde de Mt	19.515	3.837,95
68	Rochedo	5.300	1.042,33
69	Santa Rita do Pardo	7.682	1.510,79
70	São Gabriel do Oeste	25.443	5.003,79
71	Selvíria	6.469	1.272,24
72	Sete Quedas	10.811	2.126,16
73	Sidrolândia	52.975	10.418,42
74	Sonora	17.941	3.528,40
75	Tacuru	11.160	2.194,80
76	Taquarussu	3.570	702,10
77	Terenos	20.387	4.009,44
78	Três Lagoas	115.561	22.727,00
79	Vicentina	6.034	1.186,69
TOTAL		2.593.700	510.094,33

\* Para evitar redução no custeio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, os municípios que tiveram a população reduzida nos termos do IBGE 2016 em relação à população estimada nos termos do IBGE 2012, terão os recursos estaduais e municipais mantidos para fins de cálculo do valor do repasse baseado na população IBGE 2012, conforme a Portaria nº 2001/GM/MS de 03/08/2017.

RESOLUÇÃO CIB N. 51 CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Homologar o pleito da Associação Beneficente de Campo Grande-Santa Casa junto ao Ministério da Saúde, de repasse à Secretaria de Estado de Saúde de recursos para custeio deste Hospital.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião no dia 29 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CIB nº 44 que aprovou *Ad Referendum* o pleito da Associação Beneficente de Campo Grande-Santa Casa (CNES 0009717), junto ao Ministério da Saúde, de repasse no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, para custeio deste Hospital.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N. 52 CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião no dia 29 de novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a resolução CIB nº 47/2017 que aprovou *Ad Referendum* a proposta n. 910711/17-004, referente ao início da obra do Programa de Estruturação da Rede de Assistência Especializada, para construção do banco de leite humano, sala administrativa e vestiário da UTI Neonatal do Hospital Regional de Nova Andradina Dr. Francisco Dantas Maniçoba, CNES: 2371243, sito a Avenida Eulênir de Oliveira Lima, n. 71, no município de Nova Andradina/MS.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N. 53 CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a resolução CIB nº 48/2017 que aprovou *Ad Referendum* a proposta n. 911291/17-006, referente à Ampliação de Unidade de Saúde especializada, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão de trezentos mil reais) no município de Aparecida do Taboado/MS.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado de Saúde